



Memorando de Entendimento

entre

o Governo do Reino Unido

da

Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

e

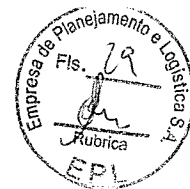
a Empresa de Planejamento e Logística S.A.

da

República Federativa do Brasil

sobre

Cooperação no Setor de Logística e Transporte



O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte por intermédio do Ministério dos Transportes Britânico e a Empresa de Planejamento e Logística S.A. da República Federativa do Brasil, de agora em diante denominados "Partes",

- a) Motivados pela trajetória histórica de compreensão e amizade entre os dois países;
- b) Convencidos da necessidade de ampliar e diversificar a cooperação bilateral, a favor do bem-estar das populações de ambos os países;
- c) Considerando o "Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte", firmado em Londres, em 03 de dezembro de 1997;
- d) Considerando a experiência britânica e brasileira no âmbito da logística e transporte e a disposição de ambas as instituições de compartilhar e transferir sua experiência;
- e) Decidem firmar o presente Memorando de Entendimento, nos seguintes termos:

Artigo 1º Objetivo Geral

É objetivo do presente Memorando de Entendimento expandir e aprofundar a cooperação entre os dois países que fortaleça as capacidades das Partes no setor de logística e transporte com base no interesse e benefício mútuo.

Artigo 2º Autoridades Responsáveis

As Partes serão as autoridades responsáveis pelo acompanhamento do presente Memorando de Entendimento e por isso estão comprometidas a dar todo apoio necessário às ações a serem acordadas.

Artigo 3º Objeto do Programa de Cooperação

Os campos de cooperação das Partes podem ser identificados da seguinte forma:

- a) Intercâmbio de melhores práticas no planejamento integrado do sistema de logística e transporte multimodal.
- b) Troca de experiência no que concerne às políticas praticadas, estruturas de financiamento, modelos de planejamento e implementação de projetos, operação e administração relacionada com o setor de logística e transportes.
- c) Exploração de tecnologias aplicáveis ao setor de logística e transportes.
- d) Qualquer outro aspecto de interesse mútuo relacionado ao setor de logística e transportes.





Artigo 4º **Formas de Cooperação**

A cooperação entre as Partes busca abranger os seguintes aspectos:

- I. Intercâmbio gratuito de informações e experiências relacionados ao tema;
- II. Promoção da cooperação entre os especialistas de logística e transporte de ambos os países;
- III. Missões para troca de experiências;
- IV. Pesquisas e estudos conjuntos em temas de interesse comum;
- V. Organização conjunta de simpósios, seminários; workshops ou qualquer outro tipo de evento correlato;
- VI. Atividades de capacitação; e
- VII. Qualquer outra modalidade de cooperação ou atividade no âmbito de logística e transportes que seja vantajosa para as Partes.

Artigo 5º **Ações**

Com o fim de promover o presente Memorando de Entendimento, as Partes executarão as seguintes ações:

- a) Estabelecer uma base comum de trabalho e coordenar o desenvolvimento da cooperação e monitorar os resultados;
- b) Verificar regularmente o avanço e buscar a superação dos obstáculos da presente cooperação; e
- c) Promover a participação de especialistas, instituições e empresas em reuniões ligadas ao tema de logística e transportes.

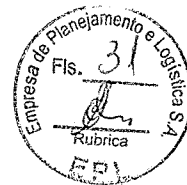
Os representantes das Partes poderão se encontrar, alternadamente, em ambos os países, pelo menos uma vez ao ano, para formular um Plano Específico de Trabalho e verificar o desempenho dos entendimentos como previsto no presente Memorando de Entendimento.

Os gastos que vierem a ocorrer estarão a cargo de cada Parte, sem prejuízo da possibilidade de procurarem alternativas de financiamento por meio de outras fontes de recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, sempre que for necessário.

Artigo 6º **Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual**

Salvo acordo diverso, os direitos de propriedade intelectual obtidos conjuntamente ou utilizados em decorrência do presente Memorando, serão protegidos em respeito aos acordos existentes em matéria nas quais ambas as partes sejam consideradas contribuintes.





O acima disposto será desconsiderado na hipótese em que a disseminação dos resultados obtidos no âmbito deste Memorando de Entendimento for direcionada aos órgãos relacionados ao setor de logística e de transporte brasileiro de modo a disseminar as lições aprendidas.

Sem o consentimento por escrito da outra Parte, uma Parte não poderá fazer referência ou encaminhar a terceiros informações confidenciais, documentos ou dados concebidos no curso da execução do presente Memorando.

Artigo 7º **Entrada em Vigor, Validade, Modificações e Término**

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigência a partir da data de sua assinatura por ambas as Partes, com término previsto para o mês de fevereiro de 2015.

Por meio de acordo entre as Partes, o presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado por escrito.

Qualquer uma das Partes poderá informar por escrito da rescisão do presente Memorando de Entendimento com, pelo menos, seis meses de antecedência.

Artigo 8º **Disposições Gerais**

Salvo acordo em contrário, o término do presente Memorando de Entendimento não invalidará os projetos em curso realizados por meio dele.

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Firmado na Cidade de Brasília, em 20 de novembro de 2013, em duas versões, nos idiomas inglês e português, de igual teor e igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DO REINO UNIDO DA
GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE:

Robert Goodwill
Ministro de Estado de Transportes

PELA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S/A:

Bernardo Figueiredo
Diretor-Presidente

Paulo Sergio Passos
Diretor





Memorandum of Understanding

between

the Government of the United Kingdom

of

Great Britain and Northern Ireland

and

The Planning and Logistics Company S.A.

of the

Federative Republic of Brazil

on

Cooperation in the Logistics and Transport Sector



The Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland through the British Ministry of Transport and the Brazilian Planning and Logistics Company S.A. (Empresa de Planejamento e Logística - EPL) of the Federative Republic of Brazil, hereinafter referred to as "Participants",

- a) Driven by the history of friendship and understanding between the two countries;
- b) Convinced of the needs to broaden and diversify the bilateral cooperation for the welfare of the populations of both countries;
- c) Considering the relationship of cooperation between Brazil and the Government of the United Kingdom, supported by the "Basic Agreement on Scientific, Technical and Technological Cooperation between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland", signed in London, on 03 December 1997;
- d) Considering the British and Brazilian experience in the scope of logistics and transport, and the disposition from both institutions to share and transfer their experience;
- e) They have decided to sign this Memorandum of Understanding under the following terms:

Paragraph 1 General Objective

The objective of this Memorandum of Understanding is to expand and deepen the cooperation between the two countries in order to strengthen the capacity of the Participants in the logistic and transport sector based in the mutual benefit and interest.

Paragraph 2 Competent Authorities

The Participants are the competent authorities responsible for the monitoring of this Memorandum of Understanding and, therefore, decide to provide all support to any actions that may be mutually approved.

Paragraph 3 Object of the Cooperation Project

The fields of cooperation between the Participants can be identified as follows:

- a) Exchange of best practice on integrated planning of multimodal logistic and transport system.
- b) Exchange of experience on policies, funding structures, planning models and implementation of projects, operation and administration related to the logistics and transport sector.
- c) Exploration of technologies relevant to the logistics and transport sector.
- d) Any other sector or aspect of mutual interest related to logistics and transport.





Paragraph 4 Means of Cooperation

The cooperation between the Participants will happen in the following modalities:

- I. Free exchange of information and expertise related to the theme;
- II. Promotion of cooperation among experts from the logistics and transport sectors from both countries
- III. Mission for the exchange of experience;
- IV. Joint research and studies about themes of mutual interest;
- V. Joint organization of symposiums, seminars, workshops or any other kind of correlated event;
- VI. Capacity building activities; and
- VII. Any other modality of cooperation or activity in the scope of logistics and transport advantageous to the Participants.

Paragraph 5 Actions

With the purpose of promoting this Memorandum, the Participants will execute the following actions:

- a) Establish a common baseline of work and coordinate the development of the cooperation and monitor its outcomes;
- b) Verify the progress regularly and seek to overcome the obstacles of the present cooperation; and
- c) Promote the participation of experts, institutions and companies in meetings related to logistics and transport.

The representatives of the Participants can meet, alternately, in both countries, at least once a year, to draft a Specific Work Plan and monitor the performance of the arrangements as envisaged in this Memorandum of Understanding.

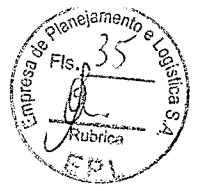
Any expenses that may occur will be covered by the respective Participants, without prejudice to the possibility of seeking alternative financing sources of either public or private, national or foreign resources, whenever necessary.

Paragraph 6 Protection of Intellectual Property Rights

Unless the Participants decide otherwise, the intellectual property rights jointly obtained or used as a result of this Memorandum will be protected with respect to the existing arrangements on matters where both participants are considered to have contributed.

The above provisions will be disregarded in the hypothesis that the dissemination of the results obtained in the framework of this Memorandum of Understanding is directed to the





organizations related to the Brazilian logistics and transport sector as a way to disseminate the lessons learnt.

Without written consent by the other Participant, a given Participant will not be allowed to make references or forward to any third parties any confidential information, documents or data conceived throughout the execution of the present Memorandum.

**Paragraph 7
Coming into effect, Validity, Modification and Termination**

This Memorandum of Understanding will come into effect as from the date of its signature by both Participants, with its termination scheduled for February of 2015.

If the Participants so decide, the present Memorandum of Understanding may be amended in writing.

Either Participant may give written notice of the termination of this Memorandum of Understanding at least six months in advance.

**Paragraph 8
General Provisions**

Unless the Participants decide otherwise, the termination of this Memorandum of Understanding will not invalidate the ongoing projects carried out as a result of it.

Any dispute related to the interpretation or implementation of this Memorandum of Understanding will be resolved upon direct negotiation between the Participants through diplomatic channels.

Signed in the City of Brasília, on November 20th 2013 in two versions, in English and in Portuguese, of identical form and content, and equally valid.

FOR THE GOVERNMENT OF THE
UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN
AND NORTHERN IRELAND:

Robert Goodwill
Minister of Transport,

FOR THE BRAZILIAN PLANNING AND
LOGISTICS COMPANY S.A.:

Bernardo Figueiredo
President/Director

Paulo Sergio Passos
Director

